

APOIO TÉCNICO AO DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DA MENTORIA U.PORTO

CONTRATO Nº SCGC_REIT_C043/2024

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – REITORIA

ENDEREÇO/SEDE:	Praça Gomes Teixeira, 4099 – 002 Porto
REPRESENTADO POR:	Administrador
IDENTIFICAÇÃO:	João Carlos Ferreira Ribeiro
HABILITAÇÃO:	Despacho n.º 8420/2022 de 8 de julho e Despacho GR 09/06/2022
Nº IDENTIFICAÇÃO PESSOA COLETIVA:	501413197

SEGUNDO OUTORGANTE: FERNANDA DE SOUZA

ENDEREÇO/MORADA:	[REDACTED]
IDENTIFICAÇÃO:	Fernanda de Souza
Nº IDENTIFICAÇÃO FISCAL:	[REDACTED]

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a contratação de serviços de apoio técnico ao desenvolvimento e implementação da estratégia de comunicação da mentoria U.PORTO, no âmbito das iniciativas de integração, acompanhamento e orientação de estudantes ao abrigo do Investimento RE-C06-i04.01, do Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos previstos no Aviso n.º 01/PRR/2021 e no Contrato-Programa de Financiamento celebrado entre a Direção-Geral do Ensino Superior e a Universidade do Porto para a execução do referido projeto, resultante do procedimento de contratação de Ajuste Direto com o número SCGC_RUP_AD/24A027.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas do Contrato, decorre para o segundo outorgante a obrigação de prestar os serviços apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas.
3. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
 - a. Disponibilizar os recursos de acordo com o perfil, requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
 - b. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
 - d. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
 - e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- g. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- h. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- i. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço global de **9.750,00 € (nove mil, setecentos e cinquenta euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor aplicável, correspondendo ao valor máximo que o primeiro outorgante aceita pagar pela prestação de serviços, e limita o preço contratual.
2. O preço contratual resulta da multiplicação do valor/hora adjudicado de 15,00 € (quinze euros), acrescido de IVA, para um total máximo de 650 (seiscentas e cinquenta) horas de trabalho, estimando-se uma colaboração de 65h/mês (ca. 2 dias por semana) pela duração máxima do contrato.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
4. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado contra apresentação de fatura a 30 dias.
5. As faturas deverão ser emitidas no final de cada mês, em função do número de horas efetivamente prestado e mediante apresentação de um relatório sumário das ações desenvolvidas, com indicação das horas despendidas.
6. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. O segundo outorgante obriga-se a emitir as faturas, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:

- a. N.º da encomenda e N.º Compromisso ou Contrato;
 - b. A descrição dos serviços prestados;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Universidade do Porto – Reitoria;
 - d. Descrição do Projeto: *[U. Porto Programme for Multidisciplinary Education and Training – Impulso Jovens STEAM & Impulso Adultos (PRR)]*;
 - e. Endereço da unidade orgânica: Praça Gomes Teixeira s/n, 4099-002 Porto.
8. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, 2 e 3, as faturas são pagas através de transferência bancária.
9. A emissão de faturas eletrónicas por parte do segundo outorgante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:
- https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870
10. O primeiro outorgante não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

TERCEIRA: REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato inicia na data da sua assinatura, e mantém-se em vigor até ao dia 31-12-2024, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2.ª, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES DE MODIFICAÇÃO

1. O prazo previsto no n.º 1 da cláusula anterior pode ser prorrogado por um período de 1 (um) mês, caso venham a ser requisitados serviços ainda na vigência do contrato, mas cuja execução, atendendo aos prazos definidos no contrato, se verifique que ultrapassará o prazo de vigência inicialmente definido, sem que daqui possa decorrer aumento do preço contratual máximo, em cumprimento do disposto no capítulo V do Título I da Parte III do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa do contraente público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
3. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação de serviços será efetuada em regime híbrido, em modalidade remota, e em modalidade presencial, disponibilizando-se, neste último caso, o prestador a prestar os serviços contratualizados nas instalações do contraente público, nomeadamente, nas instalações do Edifício Histórico da Reitoria e das Residências que integram a Mentoria U. Porto, sempre que necessário.

SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada pela Reitoria da Universidade do Porto, com as seguintes classificações orçamentais:

R.04.03.01.01 - PRR Impulsos - FOA - Jovens STEAM

- Classificação Orgânica: 108900300 - 12801 - PMET - Jovens STEAM;
- Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 102 - Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Planos de Recuperação e Resiliência;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação Económica: 02.02.25 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros serviços;
- Fontes de financiamento: 483 - Plano de Recuperação e Resiliência – Subvenções e 484 - Plano de Recuperação e Resiliência - Subvenções – IVA;
- N.º Nota de Encomenda: 1208/A48C24;
- N.º Compromisso: 38749/2024.

R.01.01.04.02.004 - CGD – Mentoria

- Classificação Orgânica: 101900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 0940 Educação - Ensino superior;
- Classificação Económica: 02.02.25 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros serviços;
- Fontes de financiamento: 513 - Receitas Próprias - Com outras origens (100 %);
- N.º Nota de Encomenda: 1208/A48C24;
- N.º Compromisso: 38749/2024.

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: [REDACTED]

[REDACTED] bem como o seu substituto no caso de ausências e impedimentos.

Contactos do gestor do contrato: [REDACTED]

Contactos do substituto do gestor do contrato: [REDACTED]
[REDACTED]

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

4. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

5. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao Gestor do Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada.

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Administrador da Universidade do Porto, em 07/05/2024.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 07/05/2024 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos na data da sua assinatura.

PRIMEIRO OUTORGANTE



Assinado de forma digital por
JOÃO CARLOS FERREIRA RIBEIRO
Dados: 2024.06.07 11:20:18 +01'00'

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **FERNANDA DE SOUZA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.05.29 16.19.13 GMT Daylight time

